



**PROJETO DE LEI Nº 017-E, DE 13/01/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.380 de 17/01/2022**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEEGP;*

*a) Assessoria Consultiva – AC;*

*b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL*

*1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;*

*c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;*

*d) Controle Interno;*

*e) Divisão de Trânsito – DTR.”*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º A alínea “f”, do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*

*I – (...);*

*VII – (...)*

*f) Gerência de Serviços – GSO:*

*1. (...);*

*6. Serviço de Cemitério – SCEM;”*

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.*

*Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.”*

Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no *caput* será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.

Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

1º Vice-Presidente

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário